

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 4147/92 v.º 858 de 28/02/1992
21 de fevereiro de 1992

Confere prioridade aos ex-combatentes'
da Força Expedicionária Brasileira na
aquisição de casas através de programa
habitacional municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, '
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se '
guinte lei:

Art. 1º - É concedida prioridade aos ex-comba
tentes da Força Expedicionária Brasileira na aquisição de casas através '
de programa habitacional municipal.

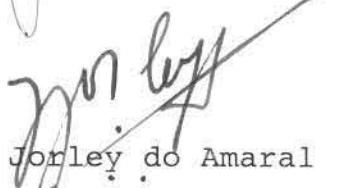
Parágrafo Único - A prioridade estabelecida '
neste artigo consiste na reserva, preenchidos os demais requisitos exigi-
dos em lei, de uma unidade habitacional para cada ex-combatente habilita-
do entre os pretendentes, independentemente dos critérios de escolha para
sua distribuição.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, '
21 de fevereiro de 1992.



Pedro Yves
Prefeito Municipal



José Jorley do Amaral
Secretário de Governo

Registrada na Divisão de Formalização e Atos '
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de feve '
reiro de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Macedo Bastos)